

Código de Ética e Conduta

Aqua Wealth Management

Última atualização – Setembro de
2024.

Atualizado por Compliance

Sumário

Este Código de Ética e Conduta está organizado nos seguintes capítulos:

INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA.....	3
CÓDIGO DE ÉTICA	4
POLÍTICAS DA AQUA WM	7
TREINAMENTO.....	8
PENALIDADES APLICÁVEIS	8
ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS (“COMPLIANCE”)	9
TERMO DE ADESÃO	10

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") tem por objetivo estabelecer, princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a AQUA GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Aqua WM" ou "Sociedade"), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

A Aqua WM atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais. A Sociedade desempenha como principal atividade a gestão profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários e de fundos de investimento e este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos seus Colaboradores no desempenho de sua atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

Este Código aplica-se a todos da Aqua WM que, no desenvolvimento de suas funções de prestador de serviço essencial, na categoria Gestor de Recursos, deverão atuar com: (i) ética e transparência na condução das atividades; (ii) qualidade e eficiência no seus serviços; (iii) respeito como prática em seus relacionamentos internos ou externos, com a permanente busca por melhoria na qualidade de vida de todos com os quais se relaciona; (iv) confidencialidade no trato de informações aos quais tiver contato, a depender das funções realizadas; (v) responsabilidade e preservação da sua própria imagem; e (vi) honestidade no gerenciamento de seu patrimônio físico.

Os Colaboradores da Aqua WM devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, baseando-se nas seguintes premissas:

- (i) Cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- (ii) Preservar o patrimônio e a imagem da Sociedade;
- (iii) Agir com responsabilidade;
- (iv) Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;
- (v) Não fazer uso de informações obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- (vi) Recusar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na sua atuação profissional;
- (vii) Evitar qualquer forma de constrangimento às pessoas no ambiente de trabalho; e
- (viii) Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos dos clientes da Sociedade.

A Aqua WM instituiu o “Comitê de Risco e Compliance” com o objetivo de zelar pelo cumprimento deste Código e assegurar a compreensão e a disseminação dos valores que orientam a Sociedade.

CAPÍTULO II

CÓDIGO DE ÉTICA

1. O presente Capítulo tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade na execução de suas atividades profissionais.
2. Adicionalmente à observância dos valores e princípios acima, os Colaboradores aderem ao presente reconhecendo que a transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos do presente Código de Ética e Conduta da Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.
3. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Capítulo, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.
4. Os Colaboradores da Sociedade devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre baseados em princípios éticos. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade.
5. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Capítulo e nos demais capítulos constantes do presente Código de Ética e Conduta da Sociedade, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, bem como aos quais a Sociedade tenha aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a sua diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que o presente Código de Ética e Conduta e demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

6. Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes,

prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.

7. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e seus clientes e cotistas dos fundos geridos pela Sociedade.

7.1 Considera-se situação de conflito de interesses e, portanto, é vedado o provimento de serviços de consultoria, direta ou indiretamente, pelos Colaboradores à Sociedade e seus clientes e cotistas dos fundos geridos pela Sociedade.

8. É vedada a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada, e que não tenha sido divulgada publicamente.
9. Os Colaboradores obrigam-se ainda, a reportar aos diretores da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços. Os diretores da Sociedade decidirão acerca da destinação do brinde ou presente, podendo a diretoria, a seu exclusivo critério, dar a destinação que julgar adequada a referido brinde ou presente, inclusive a sua devolução ou distribuição ou sorteio entre todos os Colaboradores.
10. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal.
11. Com relação aos padrões de conduta no relacionamento com os Clientes da Sociedade, os Colaboradores obrigam-se a:
 - (i) Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento dos clientes da Sociedade;
 - (ii) Zelar pelos interesses dos clientes da Sociedade e pela preservação de bens e valores que lhes sejam confiados;
 - (iii) Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de clientes da Sociedade;
 - (iv) Cumprir fielmente o contrato firmado entre os clientes e a Sociedade;

- (v) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Sociedade;
 - (vi) Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
Evitar a utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, realização de operações fraudulentas e uso de prática não-equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais;
 - (vii) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes da Sociedade, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras sob sua gestão;
 - (viii) Manter em custódia, em entidade devidamente habilitada para tal serviço, os valores mobiliários integrantes das carteiras sob gestão da Sociedade, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos clientes da Sociedade;
 - (ix) Transferir às respectivas carteiras qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua função na administração de carteiras de clientes da Sociedade;
 - (x) Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes da Sociedade, pertinentes aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
 - (xi) Quando aplicável, orientar os clientes da Sociedade sobre os investimentos que pretendem realizar; e
 - (xii) Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da Sociedade.
12. O Comitê de Risco e Compliance e cada um de seus membros visará promover a aplicação das regras constantes do presente Capítulo, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade do Comitê de Risco e Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.
13. Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código de Ética e Conduta, na forma do Anexo I, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente Código de Ética e Conduta e demais Políticas e Manuais da Aqua WM, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios éticos aqui estabelecidos.
14. Obrigações: Aqua WM na sua respectiva esfera de atuação, fica obrigado a adotar as seguintes normas de conduta:
- (i) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou

- irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
 - (iii) Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.
15. A Sociedade e os prestadores de serviços por ela contratados devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.
16. Vedações: É vedado à Sociedade, na qualidade de prestador de serviço essencial, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:
- (i) Receber depósito em conta corrente;
 - (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas em regra específica para determinada categoria de fundo;
 - (iii) Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
 - (iv) Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
 - (v) Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
 - (vi) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação específica;
 - (vii) Recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento;
 - (viii) Repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na prestação de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

CAPÍTULO III

POLÍTICAS DA AQUA WM

1. A Aqua WM orienta cada colaborador para que atue sempre com imparcialidade, auxiliando os demais membros da Sociedade de forma coerente com as políticas e procedimentos descritos nos manuais e códigos que regulamentam as atividades da Gestora.

2. Independentemente da função que ocupam na Aqua WM, todos os colaboradores da Sociedade devem possuir conhecimento e ciência dos documentos supracitados, bem como das demais normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 21/21, as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA, bem como, as diretrizes do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos.

CAPÍTULO VI

TREINAMENTO

1. O presente Capítulo dispõe acerca dos treinamentos da Sociedade e tem como objetivo estabelecer regras que orientem o treinamento de seus Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nos capítulos do presente Código de Ética e Conduta da Sociedade, no exercício de suas funções.
2. Serão realizados treinamentos periódicos aos Colaboradores, que deverão ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em prazos inferiores, em caso de mudança na regulatória e de estrutura da Aqua WM, bem como sobre o cumprimento das regras constantes deste Código e da Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento e Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES APLICÁVEIS

1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e/ou operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Sociedade e acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis irregularidades. Se for o caso, serão aplicadas ações disciplinares que podem variar entre advertência, suspensão e demissão, conforme a gravidade e a reincidência na violação.
2. A aplicação das sanções disciplinares não impede a adoção, pela Sociedade, das medidas legais cabíveis, para reparar qualquer dano provocado pelos Colaboradores à Sociedade.

3. O descumprimento total ou parcial será apurado ou informado pelo Diretor de Risco e Compliance que levará o fato ao conhecimento do Comitê de Risco e Compliance para análise. O Comitê de Risco e Compliance convocará reunião extraordinária para avaliar a conduta praticada e aplicar penalidade, se for o caso.
4. Na hipótese de um dos membros do Comitê de Risco, Controles e Compliance haver violado parcial ou totalmente as regras deste Manual e/ou da legislação vigente, este membro ficará impedido de participar da avaliação, pelo Comitê, da conduta por ele praticada, ocasião na qual os demais membros do Comitê elegerão um Colaborador para compor, extraordinariamente, o Comitê de Risco, Controles e Compliance que avaliará a referida conduta para fins de aplicação, se for o caso, da penalidade cabível.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS (“COMPLIANCE”)

1. O cumprimento deste Código pelos Colaboradores deve ser monitorado por todos. O Diretor de Risco e Compliance é o responsável pela fiscalização dos Colaboradores, e tem como função exercer o controle da adoção das práticas e regras de Compliance constantes deste Código e da legislação vigente.
2. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação ao presente Código de Ética e Conduta é responsabilidade do Comitê de Risco e Compliance e de cada um de seus membros, atuando individualmente.
3. O Comitê de Risco e Compliance reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, bem como sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou por qualquer membro da administração da Sociedade, para fins de discutir as melhores políticas e mudanças que se fizerem necessárias ao melhor desempenho do exercício das atividades atribuídas ao Comitê de Risco e Compliance.
4. Não obstante o dever de fiscalização do Diretor de Compliance, qualquer violação ou suspeita de violação a este Manual identificada pelos Colaboradores, deve ser levada ao conhecimento do Diretor de Risco e Compliance, que encaminhará esta informação para a análise do Comitê de Risco e Compliance, para apreciação e avaliação. O Comitê de Risco e Compliance deve proferir decisão em até 30 (trinta) dias, sobre a aplicação ou não de sanção disciplinar à eventual violação a este Código.
5. O acompanhamento do cumprimento das regras de Compliance da Sociedade é realizado de forma extensiva, contínua e com o auxílio

material de ferramentas e sistemas, que permitem implementar rotinas para a verificação desse cumprimento.

6. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Manual e na legislação vigente serão aplicadas as sanções disciplinares cabíveis nos termos do Capítulo VII deste Código.
7. Toda e qualquer alteração a este Código deve ser previamente aprovada pelo Comitê de Risco e Compliance e será disponibilizada para conhecimento dos Colaboradores através de mensagem eletrônica ou por escrito.
8. A adesão ao presente Código implica na estrita observância das regras contidas nele e da legislação vigente, sob pena de aplicação de sanções disciplinares. A adesão dos Colaboradores a Código se dará através da assinatura do Anexo I a este Código.
9. Este Código será revisado sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.
10. Caso haja algum assunto que não seja tratado de forma específica neste Código, cada colaborador deve agir de acordo com o espírito dos princípios e valores nele estabelecidos, garantindo a manutenção dos mais altos padrões de ética e profissionalismo, visando proteger a reputação da Sociedade.
11. A Aqua WM manterá armazenado todos os arquivos, pertinentes aos processos de Compliance deste Código, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do **Código de Ética e Conduta da AQUA GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("**Sociedade**"), aprovado inicialmente em XX de novembro de 2023, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.

2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Ética e Conduta da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

3. As regras estabelecidas no presente Código de Ética e Conduta da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida nas Política e Manuais internos da Aqua WM e nas legislações e regulamentações aplicáveis a Sociedade e que as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei, , inclusive dados cadastrais de clientes, diretores e funcionários, informações reservadas e técnicas relativas a marketing, vendas, custos e negócios.

5. Estou ciente que estou aderindo a todos os capítulos presentes a este Código sendo de caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.

6. Declaro ter conhecimento da Política de Investimento Pessoal e assumo o compromisso de observá-la integralmente;

7. Observar de forma rigorosa e proativa os aspectos relacionados ao recebimento de propostas, à origem e aos valores utilizados para liquidação de operações, que possam configurar indício de crime ou outro ato ilícito previsto, na respectiva legislação e na Política interna de PLD/FTP da Aqua WM;

8. Declaro ter conhecimento que a Aqua WM possui política relativa à segurança da informação e segurança cibernética a fim de que seus sistemas funcionem adequadamente, mantendo o desempenho satisfatório de suas atividades diárias;

9. Concordo trabalhar em conformidade às normas de Controles internos definidas pela Aqua WM, especialmente o que diz respeito às atividades sob minha responsabilidade, bem como, comprometo-me a cumprir com o estabelecido no Manual de Controles Internos do qual tenho pleno conhecimento e total acesso, reportando ao meu superior imediato ou à Diretoria, qualquer acontecimento de caráter irregular ou excepcional, que

contrarie o processo de gestão de Controles Internos e Riscos da Aqua WM, ou qualquer lei, norma ou regulamento.

10. Em [•].[•].[•], participei do treinamento específico realizado em consonância com o presente Código de Ética e Conduta, referente aos Treinamentos da **AQUA GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[NOME]